



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4.183/2023
(Origem: Poder Executivo)

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 4/12/23
ÀS 10:46 HORAS**

Dispõe sobre a criação do núcleo de apoio educacional especializado vinculado à secretaria municipal de educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais aprova, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Núcleo de Apoio Educacional Especializado, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Muzambinho com dificuldades de aprendizagem acentuadas, bem como aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, visando o cumprimento das estratégias 4.5; 4.10; 4.11 e 4.12, da Meta 4, da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

§1º O quadro de pessoal do Núcleo de Apoio Educacional Especializado será composto preferencialmente por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e assistente social, não impedindo o seu funcionamento, a falta de um dos profissionais.

§ 2º O Núcleo de Apoio Educacional Especializado terá infraestrutura adequada com espaço próprio, que assegure a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas que impeçam as pessoas de usufruir todos os espaços, com capacidade e qualidade para o desempenho do trabalho da equipe multidisciplinar, bem como materiais e equipamentos que atendam a demanda e as especificidades do público atendido.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Educacional Especializado tem por objetivos específicos:

I - desenvolver ações preventivas e educativas, relativas a fatores que podem acometer o pleno desenvolvimento escolar que envolvam o público-alvo de que trata esta Lei;

II - favorecer o acesso aos programas que propiciem o diagnóstico precoce de alterações que estejam diretamente relacionadas à saúde escolar do educando;

III - oferecer intervenção educacional/clínica nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional ao seu público específico;

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

IV - prestar consultoria e/ou assessoria às equipes escolares do Município, por meio de projetos específicos;

V - promover ações que visem oferecer orientação às famílias dos alunos para que possam compreender suas dificuldades e acompanhar o processo de ensino aprendizagem;

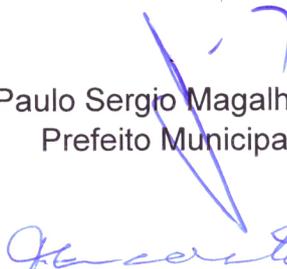
VI - participar do fluxo de atendimento existente entre os diversos serviços municipais que estejam direta ou indiretamente relacionados com a demanda do NAAE, a fim de favorecer processos de integração e troca de experiências.

Art. 4º A designação para o desempenho de função no Núcleo Educacional Multidisciplinar, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de dezembro de 2023

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificação

Prezados Edis,

Encaminho o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto que Autoriza o Município de Muzambinho/MG a realizar acordo com o Estado de Minas Gerais para parcelamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, contraído através do Processo nº 678703/2019/SEMAD.

O Projeto de Lei propõe que a rede pública municipal de educação passe a contar criação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado e dos cargos que irão compor a equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e a coordenadora da educação especial que teriam sua ação voltada para o acompanhamento dos alunos regularmente matriculados e frequentes na rede municipal de Muzambinho.

A propositura objetiva criar uma estrutura técnica de suporte à comunidade escolar para lidar com as demandas psicológicas, sociais e educacionais do corpo docente, haja vista que as escolas têm enfrentado problemas que excedem as competências e capacitação do corpo discente. Assim como demonstrado pelos atuais casos de alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em nossa rede, os quais envolvem fatores sociais e psicológicos, suscitando a urgência de se buscar novas alternativas.

O financiamento desses profissionais encontra respaldo no artigo 70, I da Lei federal nº 9.394/1996, pois, uma vez especializados na área educacional, podem integrar a noção de profissionais da educação responsáveis pela manutenção e desenvolvimento do ensino. Ademais, a Constituição Federal reconhece a educação e a saúde como direitos sociais no seu art. 6º, bem como estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inc. VII do art. 208 da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Vale destacar que, a Lei federal nº 13.935/2019, dispõe que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Exposta a importância da aprovação deste projeto, solicito aos nobres Edis que sejam favoráveis a esta propositura.

Respeitosamente,


Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/245/2023

15 de dezembro de 2023

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, os seguintes projetos de lei:

- “Dispõe sobre a criação do núcleo de apoio educacional especializado vinculado à secretaria municipal de educação e dá outras providências.”;
- “Cria na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Muzambinho, os cargos de provimento efetivo, altera dispositivos da Lei Complementar 29, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, normas de enquadramento, e dá outras providências”;
- “Dispõe sobre a criação de cargo e subseção que especifica na Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 14/12/23
ÀS 10:45 HORAS


Marcos Vinícius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG